



LEI MUNICIPAL Nº 5.074, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a criação dos cargos de Coordenador Médico e de Coordenador de Enfermagem, de provimento temporário, para atendimento de necessidade por excepcional interesse público, em razão de situação de emergência e calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, os cargos empregos públicos em comissão de livre nomeação e exoneração, abaixo relacionados, a serem preenchidos por profissionais, frente ao funcionamento do Hospital de Campanha que virá a atender os casos de COVID-19:

I – COORDENADOR MÉDICO

Carga Horária – 20 (vinte) horas/semanais.

II – COORDENADOR DE ENFERMAGEM

Carga Horária – 40 (quarenta) horas/semanais.

Art. 2º São atribuições do **Coordenador Médico**:

I – Supervisionar e coordenar as atividades de sua clínica.

II – Organizar as escalas de plantões, promover as substituições em sua área de responsabilidade.

III – Coordenar a elaboração pela clínica das rotinas e dos protocolos de atendimento médico;

IV – Promover reuniões administrativas e assistenciais de forma regular e periódica de sua clínica, com o objetivo de melhor organizar os trabalhos e, estimular o conhecimento científico.

V – Organizar a equipe médica das Unidades de Saúde.

VI – Garantir o atendimento mais adequado para cada tipo de necessidade apresentada pelo público que procura o serviço.

VII – Garantir a qualidade do atendimento dos casos de urgência e emergência.

VIII – Garantir a qualidade dos atendimentos dos casos que necessitem de internação ou avaliação hospitalar.



IX – Avaliar os casos de urgência e emergência atendidos no serviço e, orientar o médico plantonista responsável pelos pacientes em relação às condutas diagnósticas e terapêuticas indicadas nos Protocolos de Urgência e Emergência do Ministério da Saúde.

X – Conhecer os pacientes em atendimento e em seguimento e, acompanhar sua evolução enquanto estiverem sob a responsabilidade do serviço.

XI – Orientar a equipe médica e, trabalhar em harmonia com a equipe de enfermagem em relação à classificação de risco dos pacientes.

XII – Zelar pelo cumprimento das escalas de trabalho, conforme estabelecido pelos instrumentos administrativos e, pelo Código de Ética Médica.

XIII – Propor implantação de novas rotinas ou protocolos, ou a alteração dos já existentes.

Remuneração: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Art. 3º São atribuições do Coordenador de Enfermagem:

I – Cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos legais da profissão de Enfermagem.

II – Realizar o dimensionamento de pessoal de Enfermagem, conforme o disposto na Resolução vigente do COFEM, informando, de ofício, ao representante legal da empresa, instituição/ensino e ao Conselho Regional de Enfermagem.

III – Organizar o Serviço de Enfermagem utilizando-se de instrumentos administrativos como regimento interno, normas e rotinas, protocolos, procedimentos operacionais padrão e outros;

IV – Elaborar, implantar e/ou implementar e, atualizar regimento interno, manuais de normas e rotinas, procedimentos, protocolos e, demais instrumentos administrativos de Enfermagem.

V – Zelar pelo cumprimento das atividades privativas da Enfermagem.

VI – Promover a qualidade e desenvolvimento de uma assistência de Enfermagem segura para a sociedade e profissionais de Enfermagem, em seus aspectos técnicos e éticos.



VII – Responsabilizar-se pela implantação da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), conforme legislação vigente.

VIII – Observar as normas da NR – 32, com a finalidade de minimizar os riscos à saúde da equipe de Enfermagem.

IX – Assegurar que a prestação da assistência de enfermagem a pacientes graves seja realizada somente pelo Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, conforme Lei nº 7.498/86 e o Decreto nº 94.406/87.

X – Garantir que o registro das ações de Enfermagem seja realizado conforme normas vigentes.

XI – Organizar e adequar a Assistência de Enfermagem na Unidade.

XII – Coordenar o serviço de enfermagem, levando em consideração as necessidades prioritárias de atendimento aos pacientes, a fim de garantir padrão sistematizado de assistência.

XIII – Elaborar, discutir e avaliar, juntamente com os enfermeiros, a escala mensal, de forma que os plantões tenham número adequado de profissionais, levando em consideração, situações previstas e, assegurando o dia de descanso do profissional.

XIV – Supervisionar e avaliar a assistência de enfermagem, prestada na Unidade.

XV – Fazer a previsão de materiais/sumprimentos de enfermagem a serem utilizados nos plantões, a fim de garantir a assistência sem interrupções.

XVI – Supervisionar o controle de estoque e o pedidos dos suprimentos.

XVII – Administrar bens patrimoniais e materiais de consumo.

XVIII – Elaborar relatórios administrativos, supervisionar a gestão dos recursos financeiros.

XIX – Supervisionar as ações relacionadas à tecnologia de informação.

Remuneração : R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

Art. 4º Os cargos criados de acordo com a presente Lei, de caráter temporário, são para atender à necessidade dos profissionais, frente ao funcionamento do Hospital de Campanha que vier a atender os casos de COVID-19, do Município de Guaratinguetá.

Parágrafo único. Em razão do disposto no *caput* deste artigo, os cargos serão preenchidos, enquanto permanecem emergência de saúde pública de importância



Lei Municipal nº 5.074, de 10 de junho de 2020 – continuação.

Fls. 04

internacional decorrente do coronavírus, bem como o estado de calamidade pública, declarado pelo Decreto Municipal nº 8.911, de 07 de abril de 2020.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor, na data a sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos dez dias do mês de junho de dois mil e vinte.



MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal



MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LIV.